

Processo nº 3276/2024-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2023

Ente: Município de Vitória do Mearim/MA

Responsável: Raimundo Nonato Everton Silva, Prefeito, CPF nº 460.546.773-49, Residente na Rua 1, nº 23, Quadra 3, Alto São Francisco, Bairro Conjunto Vale, Vitória do Mearim/MA, CEP 65.350-000

Procurador constituído: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA Nº 10.724

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Vitória do Mearim/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Everton Silva, Prefeito.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 381/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, aquiescendo com o Parecer nº 12532/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação da prestação de contas anual de governo do Município de Vitória do Mearim/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Everton Silva, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando as seguintes irregularidades destacadas no Relatório de Instrução nº 12171/2024:

1. insuficiência de arrecadação da receita tributária contrariando os arts. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF) (Subitem 6.4.1);
2. déficit de execução orçamentária, contrariando o § 1º do art. 1º, a alínea “b” do inciso I do art. 4º e o caput do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320, de 1964 (Subitem 6.4.2);
3. descumprimento da despesa com pessoal, descumprindo o art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF, c/c o art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 2021 (Subitem 6.6);
4. o município não demonstrou ter aplicado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) da receita de complementação VAAT do Fundeb em despesa de capital, na forma do art. 27 da Lei nº 14.113/2020 (Subitem 6.9);
5. ausência de disponibilidade financeira do Município para adimplir suas obrigações com Restos pagar, contrariando o art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, e o Anexo 5 do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 13ª Edição (Subitem 6.14);
6. omissão na contabilização dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados no Grupo do Ativo Circulante e/ou Passivo Circulante no Balanço Patrimonial (Subitem 6.15).

b) enviar à Câmara Municipal de Vitória do Mearim/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste parecer prévio e dos documentos necessários, para fins que entender pertinentes, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**
Presidente

Conselheiro Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 02 de fevereiro de 2026 às 14:35:16

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 29 de janeiro de 2026 às 12:23:30

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 10 de fevereiro de 2026 às 09:06:42